



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

### **Tribunal de Justiça Desportiva**

Vistos.

Trata-se de Ofício AAS/Nº 049/2024, expedido pela Associação Atlética SEDUC, do município de Anastácio – MS, que, dentre outras palavras, solicita a revisão por este Tribunal, acerca do julgamento proferido em face dos atletas expulsos na partida válida pelo Campeonato Estadual SUB-17, realizada entre as equipes Associação Atlética SEDUC e Corumbaense Futebol Clube.

Analiso.

Embora o CBJD em seu artigo 2º, contemple a interpretação e aplicação dos princípios da economia processual, da oralidade e da razoabilidade, no caso em tela, tais princípios não são suficientes para superar as deficiências formais e temporais apresentadas no Ofício AAS/Nº 049/2024.

Isto, porque além da inobservância aos preceitos do artigo 138, do CBJD, constata-se a intempestividade na apresentação do pedido de revisão, visto que o ofício foi protocolizado em 17/10/2024, contra decisão emanada pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/MS ocorrida em 25/09/2024, ultrapassando o prazo recursal previsto.

O princípio da fungibilidade recursal requer a observância de requisitos de admissibilidade específicos, dentre os quais a tempestividade é essencial. Neste cenário, qualquer flexibilização resultaria em subversão às normas processuais vigentes.

Deste modo, há impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade em referência ao eventual conhecimento do Ofício como Recurso Voluntário, devido à ausência do requisito de tempestividade na sua interposição, o que prejudica a análise quanto aos requisitos de eventual ausência de erro grosseiro e de existência de dúvida objetiva sobre a natureza jurídica da decisão.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Portanto, diante da inviabilidade da aplicação do princípio da fungibilidade recursal, deixo de conhecer o pedido de revisão do julgamento proferido no processo nº 001/2024/001 pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/MS, e indefiro o prosseguimento do ofício AAS/Nº 049/2024, expedido pela Associação Atlética SEDUC, do município de Anastácio – MS.

Intime-se os interessados.

Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2024.

**Marcelo Carriel Honório**  
**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da**  
**Federação de Futebol de MS**